

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 37/78

INTERESSADO: EEPG "Professora Esther Medina" Santo André.

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 345/78 - CPG - Aprov. em 12/4/78

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1. A Diretora da EEPG "Professora Esther Medina" em Santo André, mediante ofício dirigido ao Sr. Delegado da 2ª Delegacia de Ensino de Santo André, solicita deste Conselho em regularização de vida escolar da aluna Rosa Maria da Silva, nascida aos 31 de outubro de 1959 em Utinga, Santo André 4 Estado de São Paulo.

1.2. E o seguinte o histórico escolar da interessada:

- em 1972, na EEPG "Papa João XXIII", em Santo André, ficou reprovada na 5ª série, em 2ª época, na disciplina Geografia;

- em 1973, transferiu-se para o Colégio Estadual Parque Novo Oratório, atual EEPG "Prof. Esther Medina", em Santo André, requerendo sua matrícula na 6ª série(doc. Fls. 5);

- repetiu a 6ª serie em 1974 e 1975, sendo, neste ultimo ano, promovida para a 7ª série;

- em 1976, cursou a 7ª série na EEPG "Papa João XXIII para onde fora remanejada, tendo obtido aprovação para a 8ª série.

#### 2. APRECIÇÃO

2.1. Somente em agosto de 1977, quando a diretora da EEPG "Prof. Esther Medina", em Santo André, teve de preparar os documentos de transferência da aluna para a EEPG "Papa João XXIII" é que se constatou a irregularidade ocorrida em 1973. Quatro anos decorreram, portanto, sem que a escola, nem o encarregado pela supervisão do estabelecimento dessem pela falha.

2.2. O fato de/aluna ter requerido indevidamente sua matrícula na 6ª série e a alegação da direção da escola de que "seu histórico escolar foi preenchido com as notas no verso, dando margem ao engano pelo fato de contrariar uma medida antiga

e costumeira em nossas escolas do antigo secundário, de carimbar em vermelho, REPROVADO na coluna de notas", não constituem atenuantes para a escola, uma vez que consta claramente no histórico escolar que a interessada fora reprovada em Geografia , em 2ª época, com direito a matricular-se na 5ª série.

No que se refere à interessada, cremos que deve ter recolhido a devida lição e pago o suficiente ao ter de cursar por três anos consecutivos a série na qual se matriculara irregularmente.

A solução para o caso deve ser, em nosso entendimento, a adotada por este Conselho submeter o aluno a exames especiais nas disciplinas em que foi reprovado.

#### II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Rosa Maria da Silva, no ano de 1973, na 6ª série da EEPSG "Prof. Esther Medina", bem como os atos escolares subsequentemente por ela praticados.

Deve, contudo, a interessada, submeter-se a exame especial de Geografia, em nível de 5ª série. Se lograr aprovação, fica regularizada sua situação escolar. A Secretaria da Educação deverá apurar os fatos e aplicar aos responsáveis pela irregularidade cometida as sanções cabíveis.

São Paulo, 15 de março de 1978.

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello - Relator

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,  
em 15 de março de 1978.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de abril de 1978.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente